



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Rio Verde

Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

E-mail: varfazrioverde@tjgo.jus.br - Fone Gabinete: (64) 3611 8784 - Fone Escrivania: (64) 3611 8735

Protocolo nº: 5204399-19.2021.8.09.0138

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Valor da Ação: R\$ 296.360,53 Promovente:

Rafael Marcos Dias Costa Promovido:

UNIVERSIDADE -----, CPF Nº --

Endereço: , nº. , , , --/--

DECISÃO

----- ajuízam a presente ação de restituição de quantia paga com obrigação de fazer e pedido de tutela de urgência em face da **UNIVERSIDADE** -----, todos devidamente qualificados.

Narram os Requerentes que eram, até o mês de março de 2021, estudantes do curso de Medicina da Universidade -----.

Menciona, que a data inicialmente prevista para as respectivas colações de grau era 20 de julho de 2021, todavia, por ocasião da situação pandêmica e a necessidade de contratação de médicos sobreveio decisão interna da Universidade em antecipar a colação de grau dos seus estudantes de Medicina.

Aduzem que em 19 de março de 2021, foi publicada nota informando aos ex-estudantes que a Universidade recebeu autorização para realizar a colação de grau antecipada e, na data de 23 de março de 2021 foi realizada a colação de grau antecipada e respectiva expedições dos certificados de curso.

Entendem que o comportamento voluntário da ----- em abreviar a duração do curso de Medicina quando acompanhado de justificativas de interesse coletivo gerou nos ex-estudantes a segurança legítima que, não havendo mais serviço de ensino a ser prestado, não haveria qualquer razão para efetuar o pagamento das mensalidades seguintes.

No entanto, alegam que foram surpreendidos com a cobrança de todas as mensalidades seguintes à data da colação de grau antecipada.

Assim, ajuízam a presente ação requerendo em sede de tutela de urgência que seja determinado a Requerida que se abstenha de promover cobranças e negativas indevidas, bem como seja impossibilitada de reter ou condicionar a expedição dos respectivos diplomas ao pagamento das mensalidades supervenientes à colação de grau.

Juntam documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATO.

DECIDO.

296.360,53 | Classificador: Restituição de Valores Pagos
CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
- VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
KAIRO SOUZA RODRIGUES - Data: 11/05/2021 16:28:26

Trata-se de ação de restituição de quantia paga com obrigação de fazer e pedido de tutela de urgência ajuizada por ----- em face da Universidade de -----.

No presente caso, pretendem os Requerentes, em sede de tutela de urgência, que seja determinado a Requerida que se abstenha de promover cobranças e negativas indevidas, bem como seja impossibilitada de reter ou condicionar a expedição dos respectivos diplomas ao pagamento das mensalidades supervenientes à colação de grau.

Assim sendo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil/2015, será concedida a tutela de urgência, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

É necessário, assim, que exista forte probabilidade de que os fatos aduzidos sejam provados, após o exercício de cognição exauriente, existindo nos autos provas indicativas neste sentido.

Entretanto, é certo que neste momento processual a cognição é incompleta, por ser pautada, sobretudo em um convencimento preliminar, uma vez que a tutela de urgência destina-se a acelerar a produção de efeitos práticos do provimento, ainda que em caráter provisório, para abrandar o dano causado pela demora do processo.

Na espécie, à primeira vista e sob ângulo não exauriente, tenho que os requisitos autorizadores da tutela pleiteada encontram-se presentes, para o fim de determinar que a Requerida se abstenha de realizar as cobranças das mensalidades a partir do mês subsequente à colação de grau antecipada, quando não haverá mais a prestação dos serviços, até o deslinde do feito objetivando se evitar o enriquecimento ilícito, conforme dispõe o artigo 884 do Código Civil.

Ademais, no caso em exame, há que se atentar à inexistência de danos ou irreversibilidade da medida à Requerida, ou seja, no caso de, no julgamento do mérito da demanda, ficar comprovada a possibilidade (ou não) da continuidade do contrato, por certo que haverá a determinação para pagamento dos valores em litígio.

Diante do exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência** pleiteado e determino que a Requerida se abstenha de promover cobranças e negativas indevidas, bem como seja impossibilitada de reter ou condicionar a expedição dos respectivos diplomas ao pagamento das mensalidades supervenientes à colação de grau dos Requerentes, até o julgamento final da presente demanda.

Cite-se a Requerida, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

A presente decisão servirá como carta ou mandado de notificação, citação e/ou intimação, nos termos do art. 368i do Provimento nº. 02/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Rio Verde - GO, datada e assinada digitalmente.

Márcio Morrone Xavier,

Juiz de Direito.